



CONTRATO DRF/VRA Nº 3/2015 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ E ENGELINK
LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada por Nelson dos Santos Rocha, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado ENGELINK LTDA - EPP, CNPJ nº 12.139.246/0001-28, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, a rua Paulo Maurício Silveira Costa, nº 15 - Bairro Sítio Cercado - CEP 81925-565, neste ato representada por Ernani Moura Amaral Filho, portador do RG nº 5.809.983-0-PR, CPF nº 752.794.447-15, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação serviços de manutenção predial dos imóveis da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº DRF/VRA 006/2015, doravante denominado EDITAL, consoante Processo nº 10073.000023/2015-17 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CONTRATO DRF/VRA 3/2015 – MANUTENÇÃO PREDIAL



18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos para os seguintes imóveis:

- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda;
- Agência da Receita Federal do Brasil em Angra dos Reis, incluindo a Alfândega de Itaguaí;
- Agência da Receita Federal do Brasil em Barra do Piraí; e
- Agência da Receita Federal do Brasil em Resende.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 006/2015 e seus Anexos, a Proposta do Contratado e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global/Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados na seguinte forma:

PARÁGRAFO 1. O valor mensal de R\$ 12.999,08 e global de R\$ 155.988,96 para a Equipe Residente:

Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Eletricista	R\$ 6.531,89	R\$ 78.382,68
Bombeiro Hidráulico	R\$ 6.467,19	R\$ 77.606,28

PARÁGRAFO 2. O valor global estimado de R\$ 19.053,00 para o ressarcimento de peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste

PARÁGRAFO 3. O valor global estimado de R\$ 32.835,00 para o ressarcimento com a contratação de serviços técnicos especializados.

PARÁGRAFO 4. Os valores estimados não representam obrigatoriedade de sua contratação.

CONTRATO DRF/VRA 3/2015 – MANUTENÇÃO PREDIAL

2



49

CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

PARÁGRAFO 1. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO 2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO 3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO 4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO 5. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO 6. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.



10

PARÁGRAFO 7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO 8. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO 9. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO 10. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

PARÁGRAFO 11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO 12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO 13. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;
- b. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá,



421

justificadamente, prejudicar a prorrogação;

- c. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 1. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

PARÁGRAFO 2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO 3. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

a) Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

b) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - por meio dos seguintes documentos:

- I. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- II. cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- III. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- IV. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- V. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

PARÁGRAFO 5. Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO 6. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO 7. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO 8. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



423

PARÁGRAFO 9. Será igualmente retido na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

PARÁGRAFO 10. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO 11. Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO 12. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

PARÁGRAFO 13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO 1. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO 2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) décimo terceiro salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO 3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO 4. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO 5. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:



185

- a) os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- b) todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO 7. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

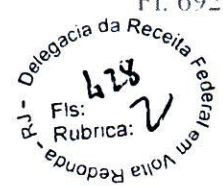
PARÁGRAFO 8. A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO 9. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO 10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO 11. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.	
ITEM	RAT x% (*)
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
Subtotal	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,82 %
Total	33,25 %



126

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão através da Dotação Orçamentária a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Naturezas de Despesa 339037, 339030 e 339039 Plano Interno MANUTIMOVEL, PTRES 089116, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO 1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



257

II. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO 3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

PARÁGRAFO 4. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, acrescido de mais 3 (três) meses após seu término da vigência do Contrato e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o Contratado deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO 5. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

PARÁGRAFO 6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO 7. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

PARÁGRAFO 8. A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

PARÁGRAFO 9. Caso os acertos rescisórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o



128

pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI 2/2008, alterada pela IN 3/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

PARÁGRAFO 1. Disponibilizar equipe de manutenção predial residente para atendimento das solicitações de manutenção;

PARÁGRAFO 2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de profissionais integrantes da equipe de manutenção residente, que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, observando os procedimentos, especificações e rotinas discriminadas;

PARÁGRAFO 3. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica dos profissionais integrantes do seu quadro permanente, detentores dos atestados apresentados na fase de habilitação da licitação, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da Administração;

PARÁGRAFO 4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços técnicos subcontratados;

PARÁGRAFO 5. Fornecer à mão de obra, as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas;

PARÁGRAFO 6. Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Volta Redonda-RJ;

PARÁGRAFO 7. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

PARÁGRAFO 8. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de



129

senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

- PARÁGRAFO 9.** Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por parte de seus funcionários, requeridos pelas normas legais, assim como difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos;
- PARÁGRAFO 10.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- PARÁGRAFO 11.** Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás contendo foto recente, nome e função;
- PARÁGRAFO 12.** Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais das Unidades Administrativas;
- PARÁGRAFO 13.** Providenciar a adequada proteção das instalações e bens existentes, por ocasião da execução dos serviços, de modo a garantir a estanqueidade das mesmas quanto a eventuais danos causados por poeiras e resíduos de demolições, desmontagens e/ou execução de serviços;
- PARÁGRAFO 14.** Adquirir e fornecer as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações;
- PARÁGRAFO 15.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas quando em serviço (na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista), ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



430

PARÁGRAFO 16. Supervisionar os serviços desenvolvidos pela equipe residente durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO 17. Fornecer à Administração, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da equipe de manutenção residente;

PARÁGRAFO 18. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante da equipe de manutenção residente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;

PARÁGRAFO 19. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

PARÁGRAFO 20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

PARÁGRAFO 21. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

PARÁGRAFO 22. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações das Unidades jurisdicionadas portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do posto de vigilância da Administração, se for o caso;

PARÁGRAFO 23. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes;

PARÁGRAFO 24. Apresentar à Administração, em até dez dias úteis após a data de

~~433~~

assinatura do contrato e início dos serviços, o recolhimento junto ao **CREA/RJ**, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços de manutenção contratados e referente ao período de duração do mesmo;

PARÁGRAFO 25. Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores do CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

PARÁGRAFO 26. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

PARÁGRAFO 27. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

PARÁGRAFO 28. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO 29. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

PARÁGRAFO 30. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência;

PARÁGRAFO 31. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO 32. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;



PARÁGRAFO 33. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO 34. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO 35. Apresentar mensalmente a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

PARÁGRAFO 36. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

PARÁGRAFO 37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO 2. Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO 3. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO 4. Providenciar o deslocamento da Equipe Residente para a execução de serviços nos imóveis da contratante;



- PARÁGRAFO 5.** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas;
- PARÁGRAFO 6.** Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- PARÁGRAFO 7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;
- PARÁGRAFO 8.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;
- PARÁGRAFO 9.** Efetuar os pagamentos devidos;
- PARÁGRAFO 10.** Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de manutenção predial deverá observar as disposições do Anexo I do Edital de Pregão DRF/VRA nº 006/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da DRF/VRA especialmente designado pela autoridade contratante, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

PARÁGRAFO 1. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO 2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na IN MPOG/SLTI nº 02/08.

PARÁGRAFO 3. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO 4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 1. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO 2. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO 3. Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 4. Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:



135

PARÁGRAFO 1. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 7,5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme	01



136

sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:	
Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
Fornecer material necessário à manutenção dos serviços e equipamentos, por dia	04
Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

PARÁGRAFO 2. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

PARÁGRAFO 3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO 4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO 5. Se a multa não for paga, ou depositada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, o seu valor será descontado da garantia contratual. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor



devido ou a eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, em extrato, no Diário Oficial da União conferindo-lhe eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.



CONTRATADO

Volta Redonda, 29 de julho de 2015.



CONTRATANTE